



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR JEFINHO DO BALNEÁRIO**

- I – palestras, rodas de conversa e seminários;
- II – campanhas educativas;
- III – apresentações culturais e esportivas;
- IV – homenagens a projetos sociais e famílias;
- V – ações de inclusão e conscientização nas escolas municipais.

Art.4º

O Poder Executivo poderá firmar parcerias com organizações da sociedade civil, empresas e instituições educacionais para realização das atividades previstas nesta Lei.

Art.5º

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.6º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa reconhecer oficialmente a importância dos projetos sociais e das famílias responsáveis por crianças atípicas no Município da Serra/ES.

Os projetos sociais exercem papel fundamental na transformação da sociedade, especialmente nas comunidades em situação de vulnerabilidade social, promovendo inclusão, educação, cultura, esporte, acolhimento e esperança.

Da mesma forma, pais, mães, responsáveis e cuidadores de crianças atípicas enfrentam diariamente desafios relacionados ao acesso à saúde, educação inclusiva, acompanhamento especializado e garantia de direitos fundamentais. Muitas vezes, essas famílias assumem uma jornada intensa de dedicação, amor e luta por dignidade e respeito.

Instituir uma data oficial no calendário municipal representa não apenas

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro



Rua Major Bissarra, 245 – Centro – Serra – ES – CEP: 29.176-020 – TEL: (27) 3251-8321
Autenticar documento em <https://serra.camaraempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 31089003800000030003500320000000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



